



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Ibiúna - SP, 02 de maio de 2018.

Ofício nº 106/2018 - GP

Câmara Municipal de Ibiúna  
Abel Rodrigues de Camargo  
Presidente

- Lida em Seção  
Ibiúna, 04/05/2018  
*Abel Rodrigues de Camargo*  
Presidente

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 33/2018. Câmara Municipal. Transporte Escolar.**

Ilustre Senhor Presidente,

Em relação às indagações formuladas no Requerimento em epígrafe, relativas à empresa VC Transportes, Turismo e Empreendimentos Ltda, prestadora do serviço de transporte escolar, responde-se:

- 1) Não houve determinação dessa Administração para paralisação do transporte escolar em nenhuma das rotas constantes do Contrato celebrado com a empresa;
- 2) prejudicado;
- 3) A empresa foi penalizada conforme a Lei 8666/93 e o Contrato;
- 4) O valor de cada aluno não transportado será descontado do pagamento faturado pela empresa;
- 5) Advertência e multa;
- 6) Sim, a empresa entrega a documentação do item 4.4 do contrato, juntamente com a nota fiscal.

É o que se enseja para o momento.

**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
**PREFEITO**